

TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (“MPF”), representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“MPMG”), e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO** (“MPES”), representados pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, doravante conjuntamente denominados “**MINISTÉRIO PÚBLICO**”;

a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** (“DPU”), a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“DPMG”), e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** (“DPES”), representadas pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante conjuntamente denominadas “**DEFENSORIA PÚBLICA**”;

a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, com sede localizada à rua Paraíba, nº 1122, 9º, 10º, 13º, 19º e 23º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918 (“**SAMARCO**”); a **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede localizada à Praia de Botafogo nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22350-145 (“**VALE**”); e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.156.596/0001-63, com sede localizada à rua Paraíba, nº 1122, 5º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918 (“**BHP BILLITON BRASIL**”), todas em conjunto doravante denominadas “**EMPRESAS**”, e BHP BILLITON BRASIL e VALE em conjunto doravante denominadas “**ACIONISTAS**” e, ainda, todas em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA** e o **PODER PÚBLICO** doravante denominadas **PARTES**; e

a **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671 – 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE** (“**FUNDAÇÃO**”);

CONSIDERANDO

o Termo de Transação e [de](#) Ajustamento de Conduta celebrado em 1202.03.2016 nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pela UNIÃO, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e respectivas entidades da Administração Pública Indireta em face das EMPRESAS (processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400), em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais (“**TTAC**”);

o Termo de Ajustamento Preliminar (“TAP”) celebrado em 18 de janeiro de 2017 entre o MPF e as EMPRESAS, e o seu respectivo Aditivo, datado de 16 de novembro de 2017.

o Termo de ~~Transação e~~ Ajustamento de Conduta celebrado em 25 de junho de 2018 nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF em face das EMPRESAS (processo nº 0023863-07.2016.4.01.3800), em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais (“TAC Gov”);

o compromisso assumido pelas EMPRESAS no âmbito do TTAC e do TAC Gov de reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ocorrido em 05 de novembro de 2015 (“ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO”), com a criação da FUNDAÇÃO RENOVA para a gestão e execução as medidas necessárias para a reparação integral dos referidos danos; e;

a proximidade do dia 05 de novembro de 2018, quando se completam 3 anos do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO; e

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** nos autos dos processos nº 69758-61.2015.4.01.3400 e nº 0023863-07.2016.4.01.3800, por meio do qual:

ARTIGO PRIMEIRO. As EMPRESAS e a FUNDAÇÃO RENOVA reafirmam, conforme a legislação brasileira, o TTAC, o TAP e seu aditivo, e o TAC Gov, sua obrigação, de reparar integralmente as pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não haverá preclusão de direitos e pretensões das pessoas atingidas, com fundamento em prescrição, na data de em 05 de novembro de 2018, e enquanto perdurar o processo de repactuação dos programas estabelecido no TAC Governança.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no Caput não importa o reconhecimento de que todas as pessoas cadastradas ou que puderem vir a ser cadastradas ao longo do processo de repactuação dos programas serão consideradas atingidas para efeito de indenização.

~~PARÁGRAFO TERCEIRO~~**ARTIGO SEGUNDO.** ~~As disposições reconhecimento previsto no~~ ARTIGO PRIMEIRO Caput se aplicam apenas à jurisdição brasileira.

Belo Horizonte/MG, 23 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

SAMARCO MINERAÇÃO S/A:

VALE S/A:

BHP BILLITON BRASIL LTDA.:

FUNDAÇÃO RENOVA: